

CFEM: CONTROLE SOCIAL, FISCALIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA MINÉRIO - DEPENDÊNCIA

Alexandre de Cássio Rodrigues

Superintendente de Arrecadação de Fiscalização de Receitas

Rui Alberto Carvalho Giordani

Gerente de Distribuição, Inovação e Transparência

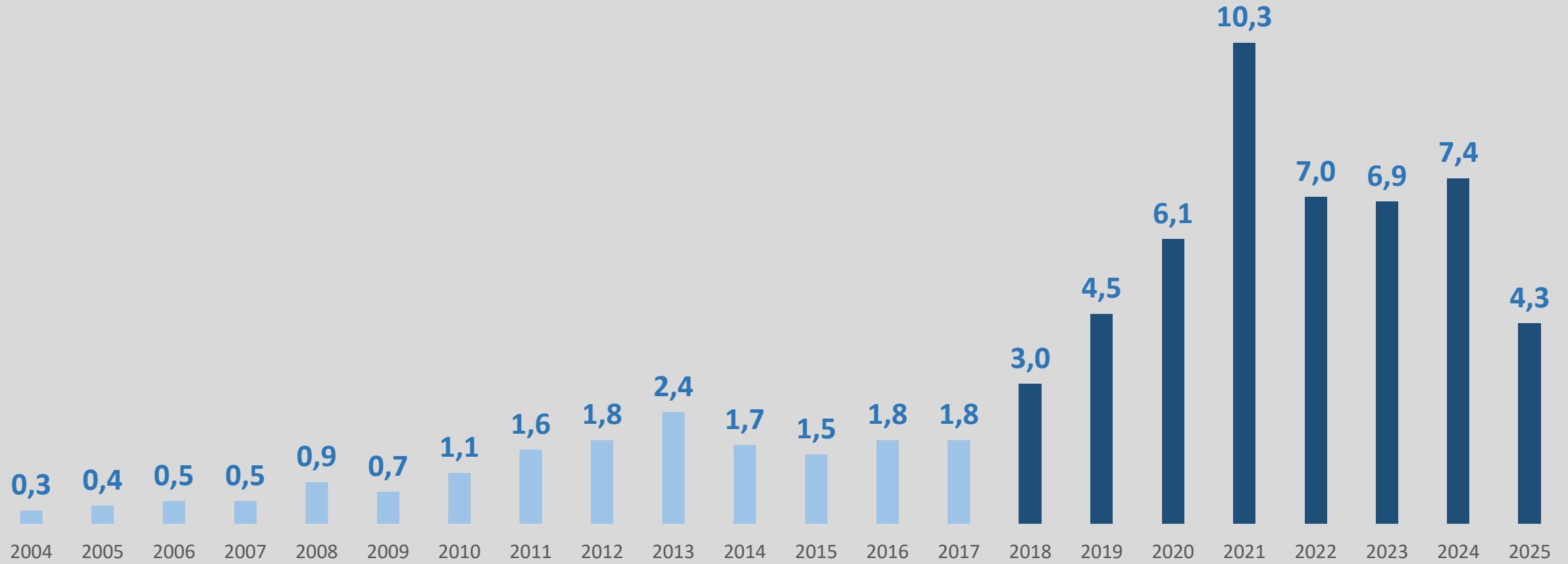


ANM

Agência
Nacional de
Mineração

A **CFEM** (Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais) é uma retribuição financeira paga por empresas que exploram recursos minerais no Brasil.

ARRECADAÇÃO DA CFEM (R\$ bilhões)

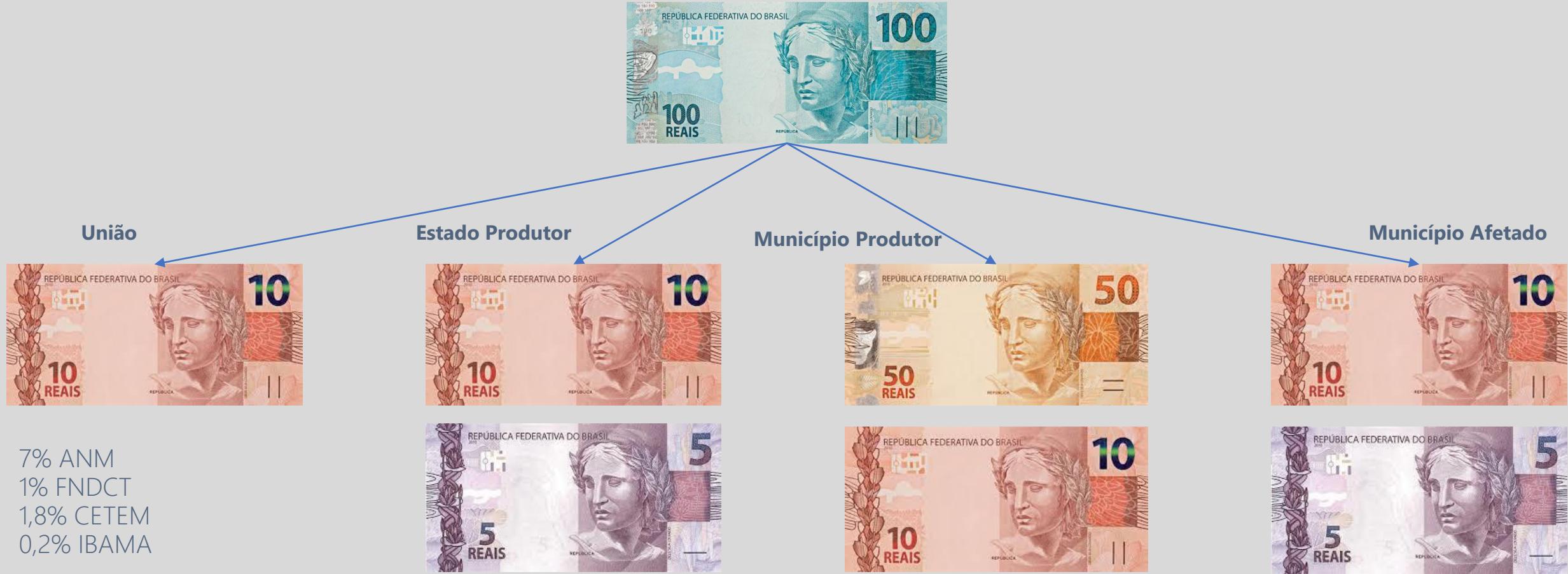


Fonte: Dados Abertos da ANM

TRANSPARÊNCIA NA ARRECADAÇÃO DA CFEM



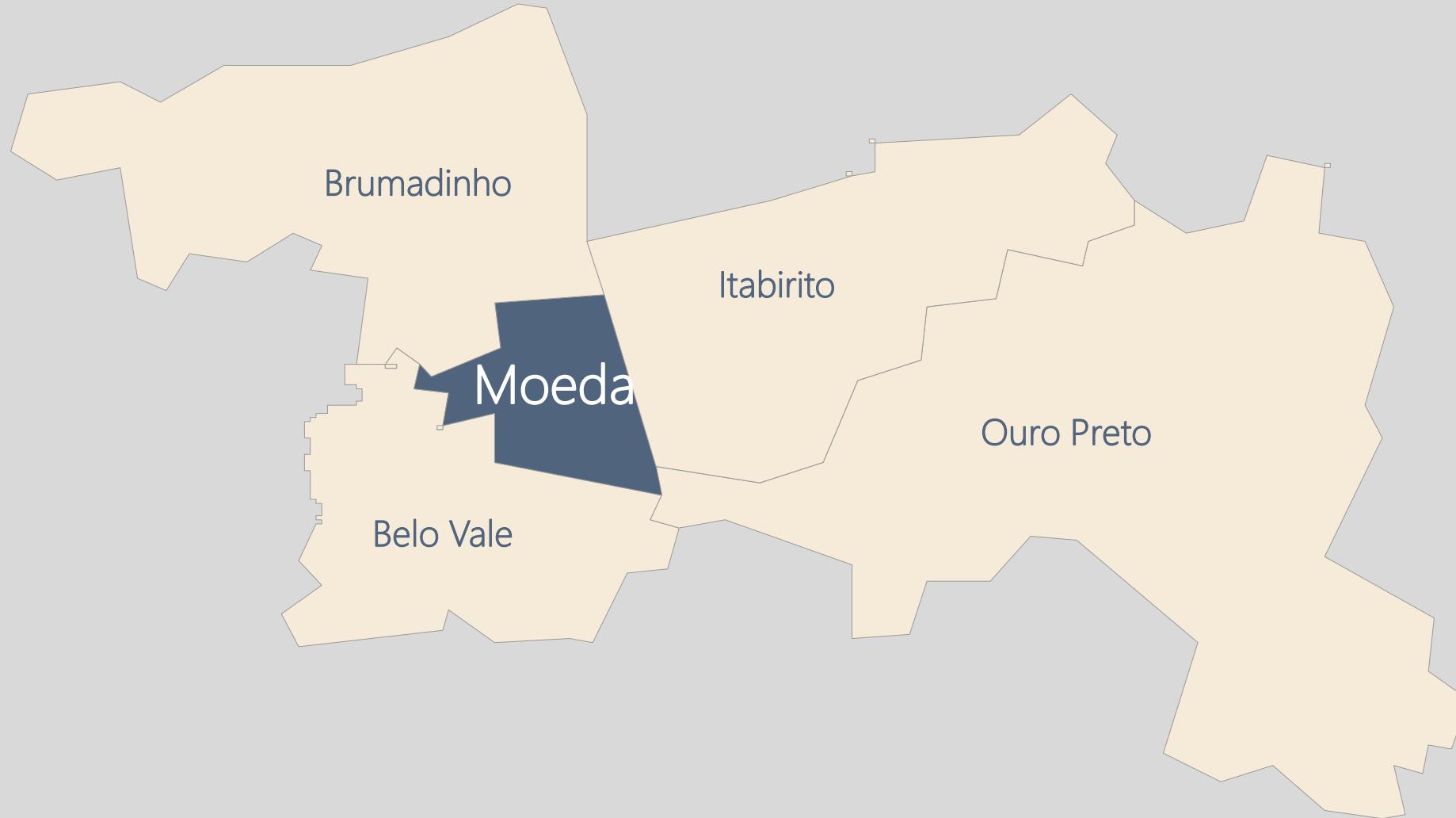
DISTRIBUIÇÃO DA CFEM



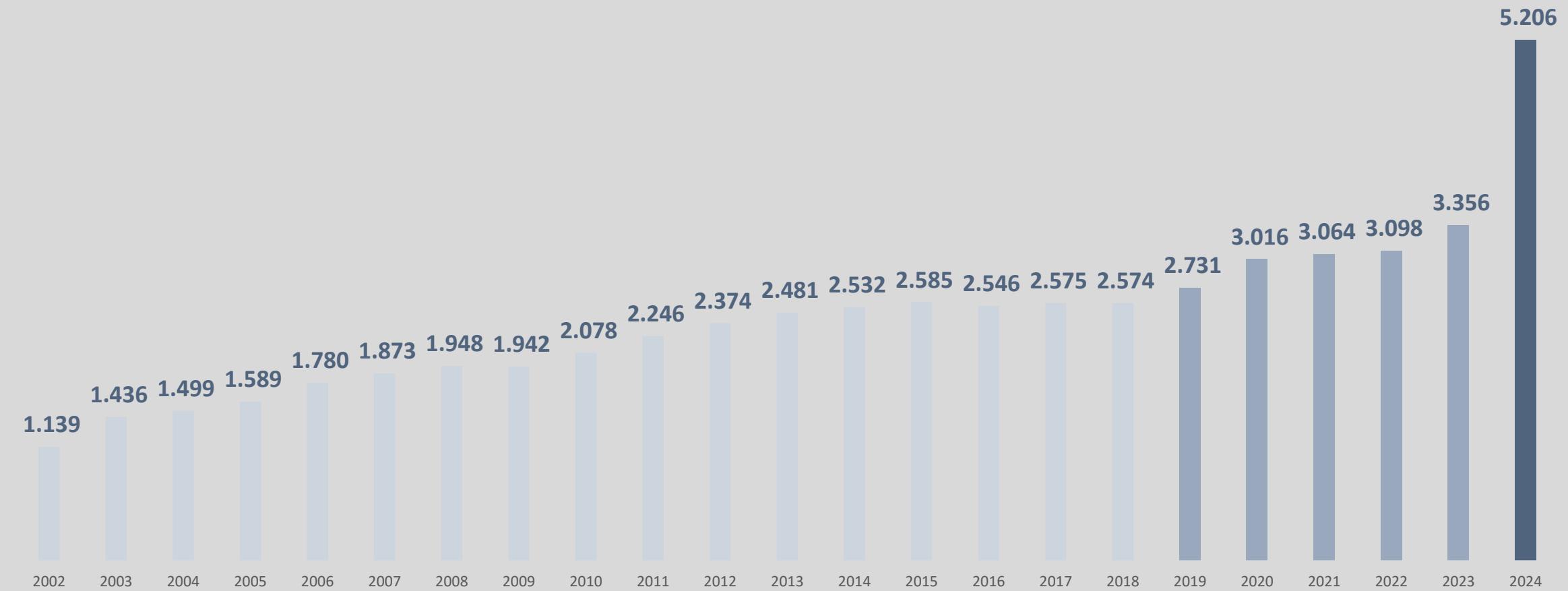
DISTRIBUIÇÃO DA CFEM – MUNICÍPIOS AFETADOS



DISTRIBUIÇÃO DA CFEM – MUNICÍPIOS LIMÍTROFES



MUNICÍPIOS BENEFICIÁRIOS DA CFEM



TRANSPARÊNCIA NA DISTRIBUIÇÃO DA CFEM

GESTÃO DA DISTRIBUIÇÃO DA CFEM AOS MUNICÍPIOS AFETADOS PELA ATIVIDADE DE MINERAÇÃO

Competência: abr/2025

Ciclo: 2024/2025

UF: Todos

Município: Todos

Substância: Todos

CFEM como produtor? não sim

CFEM como afetado? não sim

INDICADORES - abr/2025

R\$ 75.325.135,12 CFEM afetados

1.336 Municípios beneficiados

72 Substâncias

CFEM afetados por tipo de afetação

FERROVIAS	R\$ 38.957.768,00
ESTRUTURAS	R\$ 30.718.688,52
PORTOS	R\$ 5.344.182,77
DUTOS	R\$ 266.495,84

DETALHAMENTO - abr/2025

UF	Município	Substância	Afetação	Índice inicial	CFEM a distribuir	CfemPrMun	MmtCfem	Índice final	CFEM afetados
PA	MARABA	MINÉRIO DE FERRO	FERROVIAS	13,049%	R\$ 14.121.301,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	14,337%	R\$ 2.024.800,04
MA	SAO LUIS	MINÉRIO DE FERRO	PORTOS	42,220%	R\$ 4.411.239,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	43,048%	R\$ 1.898.928,49
MA	ACAILANDIA	MINÉRIO DE FERRO	FERROVIAS	12,098%	R\$ 14.121.301,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	13,291%	R\$ 1.877.160,60
MG	GOVERNADOR VALADARES	MINÉRIO DE FERRO	FERROVIAS	6,705%	R\$ 20.334.148,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	7,600%	R\$ 1.547.146,25
MG	MORRO DO PILAR	MINÉRIO DE FERRO	ESTRUTURAS	2,343%	R\$ 22.056.196,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	5,773%	R\$ 1.460.879,27
BA	CAETITE	MINÉRIO DE FERRO	ESTRUTURAS	2,330%	R\$ 22.056.196,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	5,741%	R\$ 1.452.853,14
MG	SAO JOAO DEL REI	MINÉRIO DE FERRO	FERROVIAS	6,231%	R\$ 20.334.148,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00	7,063%	R\$ 1.437.976,23
MA	ALTO ALEGRE DO PINDARE	MINÉRIO DE FERRO	FERROVIAS	9,077%	R\$ 14.121.301,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	9,972%	R\$ 1.408.422,70
MS	LADARIO	MINÉRIO DE FERRO	ESTRUTURAS	2,514%	R\$ 22.056.196,17	R\$ 162.049,14	R\$ 123.781,83	6,196%	R\$ 1.204.577,18
BA	SENTO SE	MINÉRIO DE FERRO	ESTRUTURAS	2,391%	R\$ 22.056.196,17	R\$ 111.616,39	R\$ 267.938,90	5,891%	R\$ 1.187.769,53
PA	AGUA AZUL DO NORTE	MINÉRIO DE COBRE	ESTRUTURAS	11,708%	R\$ 2.421.553,12	R\$ 0,00	R\$ 468.098,61	31,871%	R\$ 1.115.133,82
RJ	ITAGUAI	MINÉRIO DE FERRO	PORTOS	23,226%	R\$ 4.411.239,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	23,681%	R\$ 1.044.640,76
Total									R\$ 75.325.135,12

EVOLUÇÃO DA CFEM DISTRIBUÍDA AOS MUNICÍPIOS AFETADOS PELA ATIVIDADE DE MINERAÇÃO

Mensal | Acumulado



Este painel foi desenvolvido pela Coordenação de Distribuição, Inteligência e Transparência (CODIT) da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas (SAR) da Agência Nacional de Mineração (ANM). A solução possui caráter meramente informativo e, portanto, não dispensa o uso dos instrumentos oficiais pertinentes para a produção de efeitos legais. Atualização: 11/08/2025

DEPENDÊNCIA DA CFEM (2023)

N	UF	Município	CFEM	CFEM acum.	Dependência	CFEM per capita
1	PA	Parauapebas	R\$ 713.435.230,48	14%	25%	R\$ 3.260,87
2	PA	Canaã dos Carajás	R\$ 625.855.541,87	26%	32%	R\$ 16.005,31
3	MG	Conceição do Mato Dentro	R\$ 221.782.119,29	31%	32%	R\$ 12.718,32
4	MG	Itabirito	R\$ 186.985.027,49	34%	21%	R\$ 3.528,29
5	MG	Congonhas	R\$ 183.283.533,05	38%	18%	R\$ 3.282,53
6	MG	Itabira	R\$ 180.167.451,62	41%	15%	R\$ 1.480,22
7	MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	R\$ 160.096.587,07	44%	34%	R\$ 14.404,95
8	MG	Mariana	R\$ 152.063.762,91	47%	19%	R\$ 2.459,38
9	MG	Nova Lima	R\$ 141.266.047,15	50%	10%	R\$ 1.450,70
10	PA	Marabá	R\$ 127.375.742,80	53%	7%	R\$ 442,79
11	AP	Pedra Branca do Amapari	R\$ 112.680.178,20	55%	53%	R\$ 6.393,20
12	MG	Belo Vale	R\$ 79.607.731,59	56%	45%	R\$ 10.307,88
13	MG	Itatiaiuçu	R\$ 69.242.302,10	58%	20%	R\$ 6.098,49
14	MG	Ouro Preto	R\$ 62.607.153,93	59%	9%	R\$ 836,73
15	MG	Paracatu	R\$ 57.666.588,75	60%	8%	R\$ 609,98
16	MG	Brumadinho	R\$ 55.890.763,35	61%	4%	R\$ 1.356,31
17	MA	São Luís	R\$ 42.948.084,90	62%	1%	R\$ 38,49

UTILIZAÇÃO DA CFEM

É vedado aplicar a CFEM no pagamento de dívidas e despesas com pessoal, salvo nas exceções previstas em lei.

Sugere-se que sua aplicação seja direcionada a investimentos em infraestrutura, qualidade ambiental, saúde, educação e iniciativas que promovam a diversificação econômica e o desenvolvimento sustentável.

TRANSPARÊNCIA NA UTILIZAÇÃO DA CFEM



**PREFEITURA
ITABIRITO**

Av. Queiroz Júnior, nº 635, Centro,
CEP: 35450-228 - Itabirito/MG
Telefone: (31) 3561-4000
 contato@itabirito.mg.gov.br

Mapa do Site > Glossário > Ir para o Conteúdo > Ir para o Topo > Ir para o Rodapé 

Radar da Transparéncia Pública

[HOME](#) [PERGUNTAS FREQUENTES](#) [TRANSPARÊNCIA](#) [DIÁRIAS DE VIAGENS](#) [LICITAÇÕES EM ANDAMENTO](#) [CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS](#) [OUVIDORIA](#) 

APLICAÇÃO CFEM

Apresenta a aplicação da Compensação Financeira pela Exploração dos Recursos Mineiros - CFEM

Aplicação CFEM

2024

Janeiro

- Pagamentos realizados com a fonte 1708/2708-CFEM

Fevereiro

- Pagamentos realizados com a fonte 1708/2708-CFEM

Março

- Pagamentos realizados com a fonte 1708/2708-CFEM

Abril

- Pagamentos realizados com a fonte 1708/2708-CFEM

Maio

- Pagamentos realizados com a fonte 1708/2708-CFEM

Junho

- Pagamentos realizados com a fonte 1708/2708-CFEM

Julho

TRANSPARÊNCIA NA UTILIZAÇÃO DA CFEM

gov.br

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade

Entrar com gov.br

Transferegov.br

O que você procura?

Notícias e Eventos > Rede na Mídia > 2025 > MME, ANM e MGI formalizam acordo para promover maior transparência na Cfem

TRANSPARÊNCIA

MME, ANM e MGI formalizam acordo para promover maior transparência na Cfem

Parceria visa melhorar a rastreabilidade e a utilização de recursos por meio da plataforma Transferegov.br

Publicado em 23/04/2025 15h01 | Atualizado em 25/04/2025 18h14

Compartilhe:     



SONEGAÇÃO DA CFEM



Agência Nacional de Mineração (ANM) deve adotar medidas para melhorar arrecadação e prevenir sonegação fiscal

Auditoria do TCU constatou que fiscalizações feitas pela ANM são insuficientes para coibir a sonegação e há perdas de créditos minerários por decadência e prescrição

Por Secom TCU

09/10/2024

Categorias: Economia.

RESUMO

- TCU fez auditoria nos procedimentos de arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (Cfem) e da Taxa Anual por Hectare (TAH).
- Percentual médio de sonegação entre 134 processos fiscalizados pela ANM entre 2017 e 2022 foi de 40,2%.
- Em 2022, apenas 17 empresas de mineração foram fiscalizadas.
- Faltam recursos humanos, materiais e tecnológicos para arrecadar e fiscalizar a compensação.
- Tribunal fez recomendações e determinações para sanar os problemas e melhorar o setor.

FISCALIZAÇÃO DA CFEM

Portaria SEI N° 251, DE 3 DE abril DE 2019

< Voltar

Compartilhar:    

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 10/04/2019 | Edição: 69 | Seção 1 | Página 131
Órgão: Ministério de Minas e Energia/Agência Nacional de Mineração
DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA SEI N° 251, DE 3 DE ABRIL DE 2019

Disciplinar os procedimentos e critérios para realização do planejamento nacional de fiscalização da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGENCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos incisos XII e XXVIII do art. 2º e no inciso II do §1º do art. 11 da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, e pelos incisos XXVIII do art. 2º e II do art. 9º da Estrutura Regimental da ANM, aprovada na forma do Anexo I do Decreto nº 9.587, de 27 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos e critérios para realização do planejamento nacional de fiscalização da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM.

Art. 2º O planejamento será realizado com base nas seguintes premissas:

1. Valores de operação por empresa titular de direito mineral;

2. Risco de decadência;

3. Inadimplência;

§1º Os valores de operação serão apurados com base nas informações declaradas pelas empresas nos Relatórios Anuais de Lava - RAL.

§2º A verificação do risco de decadência dar-se-á pela análise do prazo de decadência em relação ao período ainda não fiscalizado.

§3º A verificação dos inadimplentes dar-se-á pela análise da CFEM devida em relação aos valores recolhidos de CFEM.

§4º Cada premissa possuirá um sistema de pontuação com grau de relevância.

§5º Será estabelecido um ranqueamento considerando o somatório da pontuação de cada premissa.

Art. 3º Excepcionalmente poderão ser priorizadas determinada empresa em decorrência de demanda externa (judicial, ministério público, prefeituras, etc.), desde que autorizada pelo Gerente de Arrecadação e CFEM.

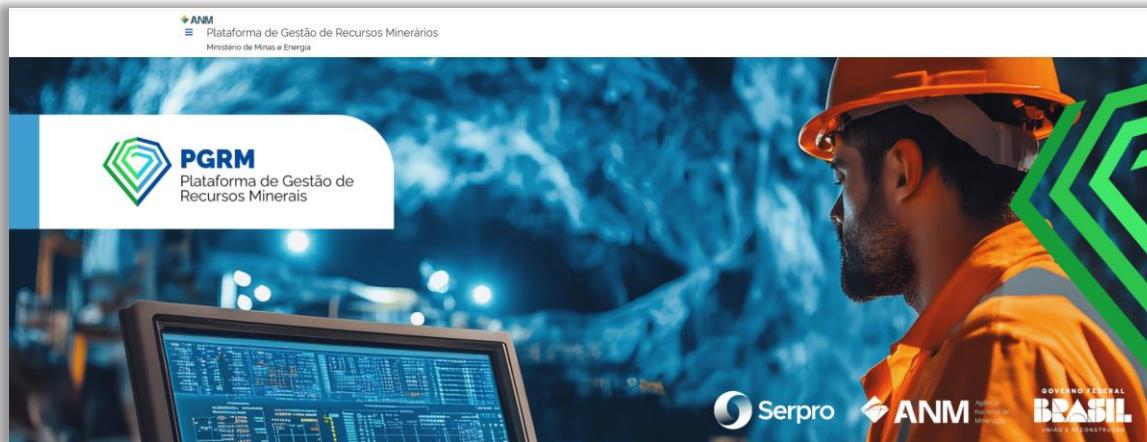
Art. 4º Os procedimentos e critérios disciplinados por esta Portaria serão aplicados em nível Nacional.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



FISCALIZAÇÃO DA CFEM



| DIEF-CFEM: Perguntas e Respostas



O QUE É A DIEF-CFEM?

A Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (DIEF-CFEM) é a declaração que irá substituir a Ficha de Registro de Apuração da CFEM, aprovada pela [Portaria nº 158, de 15 de junho de 1999](#).

Instituída por meio da [Resolução ANM nº 156, de 8 de abril de 2024](#), a DIEF-CFEM constitui uma obrigação acessória, com periodicidade mensal, destinada ao lançamento e processamento das informações relativas a CFEM.

Ressalta-se que a [Resolução ANM nº 156, de 8 de abril de 2024](#) é uma norma infralegal que apenas define regras relacionadas a referida obrigação acessória (DIEF-CFEM). Os fatos geradores, bases de cálculo e alíquotas de incidência são aqueles estabelecidos na [Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989](#) e na [Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990](#).

GESTÃO DA CFEM

“A CFEM é uma ferramenta importante para promover o desenvolvimento regional, porém requer boa governança pública e estratégia”.

Prof.^a Maria Amélia Enriquez

CFEM: CONTROLE SOCIAL, FISCALIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA MINÉRIO - DEPENDÊNCIA

Alexandre de Cássio Rodrigues

Superintendente de Arrecadação de Fiscalização de Receitas

Rui Alberto Carvalho Giordani

Gerente de Distribuição, Inovação e Transparência



ANM

Agência
Nacional de
Mineração